



LEI Nº 3.624, DE 28 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO,
CONTROLE E COMBATE CONTRA O
COVID 19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO PASSA QUATRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Santa Rita do Passa Quatro, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os pacientes notificados, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira, com as seguintes cores:

I - COR AMARELA: pacientes com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS- CoV-2;

II - COR VERMELHA: pacientes com diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19.

Art. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela diretoria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação



cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada tanto na Unidade do Gripário quanto pela demais Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame.

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º - Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º - A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

§ 6º - Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente.

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.



Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 500,00 (quinhentos reais);

II - multa de 1.000,00 (hum mil reais), na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em efetivação às medidas estabelecidas nesta Lei:

I - intensificará a atuação no acompanhamento dos casos suspeitos e positivados;

II - intensificará a busca ativa para o bloqueio de contactantes.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da medida estabelecida neste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar e/ou realocar servidores públicos municipais de suas funções.

Art. 6º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de maio de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de maio de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE